



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.568	009	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.568

Autoriza a contratação urgente e emergencial de empresa, para operação de estacionamento rotativo, nas vias urbanas do Município de Volta Redonda, por período limitado.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de empresa, em regime de urgência e emergência, pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, para fins de operação do sistema de estacionamento de veículos nas vias urbanas do Município de Volta Redonda, até a conclusão do procedimento licitatório previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 5.443, de 02 de janeiro de 2018.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana o gerenciamento e fiscalização da empresa contratada para a operação dos serviços de cobrança do estacionamento rotativo.

§ 2º - A empresa contratada para a operação dos serviços de cobrança do estacionamento rotativo dará preferência às pessoas que exercem as atividades de guardadores informais de veículos (flanelinhas), quando da contratação de funcionários necessários à implementação do serviço em tela.

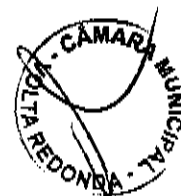
Art. 2º As zonas e respectivos logradouros abrangidos por esta Lei são as seguintes:

I - Zona I – Aterrado: Logradouros: Avenidas Lucas Evangelista e Paulo de Frontin e Ruas Neme Felipe, Idalina Savignon, Norival de Freitas e Pedro Monteiro Chaves;

II – Zona II – Vila Santa Cecília: Ruas 2-C, 4-B, 12, 14, 16, 18, 21, 23, 23-A, 23-B, 25, 25-A, 27, 31, 33 e Praça Brasil;

III – Zona III – Centro: Avenida Amaral Peixoto e Ruas Gustavo Lira, São João, Major Aguiar, Lucas Cotrim Moreira e Eduardo Junqueira.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1496
DE 27 / 12 / 2018





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.568	010

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.568

Art. 3º A tarifa a ser cobrada nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei nº 138/2018
Autoria: Vereador Washington Tadeu Granato Costa
acb/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.568	011	1



LEI MUNICIPAL Nº 5.568

Autoriza a contratação urgente e emergencial de empresa, para operação de estacionamento rotativo, nas vias urbanas do Município de Volta Redonda, por período limitado.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de empresa, em regime de urgência e emergência, pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, para fins de operação do sistema de estacionamento de veículos nas vias urbanas do Município de Volta Redonda, até a conclusão do procedimento licitatório previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 5.443, de 02 de janeiro de 2018.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana o gerenciamento e fiscalização da empresa contratada para a operação dos serviços de cobrança do estacionamento rotativo.

§ 2º A empresa contratada para a operação dos serviços de cobrança do estacionamento rotativo dará preferência às pessoas que exercem as atividades de guardadores informais de veículos (flanzinhas), quando da contratação de funcionários necessários à implementação do serviço em tela.

Art. 2º As zonas e respectivos logradouros abrangidos por esta Lei são as seguintes:

I - Zona I - Atarado: Logradouros: Avenidas Lucas Evangelista e Paulo de Frontin e Ruas Neme Felipe, Idalina Savignon, Norival de Freitas e Pedro Monteiro Chaves;

II - Zona II - Vila Santa Cecília: Ruas 2-C, 4-B, 12, 14, 16, 18, 21, 23, 23-A, 23-B, 25, 25-A, 27, 31, 33 e Praça Brasil;

III - Zona III - Centro: Avenida Amaral Peixoto e Ruas Gustavo Lira, São João, Major Aguiar, Lucas Cotrim Moreira e Eduardo Junqueira.

Art. 3º A tarifa a ser cobrada nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1496 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 27 DE DEZEMBRO DE 2018